



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 19/2009

SÚMULA:

Autoriza cessão de funcionários do quadro de efetivo desta municipalidade e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder funcionários do quadro de efetivo desta municipalidade aos seguintes órgãos:

1. 02 (dois) Funcionários à Secretaria de Estado de Segurança Pública, os mesmos prestarão serviço no prédio da Delegacia de Polícia Civil no município de Jardim Alegre - Paraná;
2. 02 (dois) Funcionários ao Conselho Tutelar do Município de Jardim Alegre os mesmos prestarão serviços junto ao Conselho Tutelar desta Municipalidade.
3. 01 (um) Funcionário ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná - Regional de Ivaiporã, o mesmo prestará serviço ao município de Jardim Alegre no Viveiro de Mudanças Nativas localizado junto ao IAP no município de Ivaiporã.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções de todos os funcionários, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os conveniados.

Parágrafo Segundo – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Tutelar, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções de todos os funcionários, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os mesmos.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Triluz do Norte
N.º 5561 PÁG. 08
EDIÇÃO DE 19/08/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções do funcionário, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os conveniados.

Parágrafo Quarto – Fica o Município responsável pelo transporte e alimentação caso o funcionário for cedido a algum órgão fora do Município.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e Nove (18/08/2009).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de LEI Nº. 019/2009

SÚMULA:

Autoriza cessão de funcionários do quadro de efetivo desta municipalidade e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder funcionários do quadro de efetivo desta municipalidade aos seguintes órgãos:

1. 02 (dois) Funcionários à Secretaria de Estado de Segurança Pública, os mesmos prestarão serviço no prédio da Delegacia de Polícia Civil no município de Jardim Alegre - Paraná;
2. 02 (dois) Funcionários ao Conselho Tutelar do Município de Jardim Alegre os mesmos prestarão serviços junto ao Conselho Tutelar desta Municipalidade.
3. 01 (um) Funcionário ao IAP – Instituto Agrônomo Paraná - Regional de Ivaiporã, o mesmo prestará serviço ao município de Jardim Alegre no Viveiro de Mudas Nativas localizado junto ao IAP no município de Ivaiporã.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções de todos os funcionários, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os conveniados.

Parágrafo Segundo – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Tutelar, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções de todos os funcionários, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o IAP – Instituto Agrônômico do Paraná, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções do funcionário, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os conveniados.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e Nove (20/07/2009).

Cordialmente,


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 63 / 2009

Data, 30 / 07 / 2009

Hora 15 : 00



Assinatura

Exmo. Senhor

Vereador Carlos Rossi Doretto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Jardim Alegre – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 19/2009

SÚMULA:

Autoriza cessão de funcionários do quadro de efetivo desta municipalidade e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder funcionários do quadro de efetivo desta municipalidade aos seguintes órgãos:

1. 02 (dois) Funcionários à Secretaria de Estado de Segurança Pública, os mesmos prestarão serviço no prédio da Delegacia de Polícia Civil no município de Jardim Alegre - Paraná;
2. 02 (dois) Funcionários ao Conselho Tutelar do Município de Jardim Alegre os mesmos prestarão serviços junto ao Conselho Tutelar desta Municipalidade.
3. 01 (um) Funcionário ao IAP – Instituto Agrônomico Paraná - Regional de Ivaiporã, o mesmo prestará serviço ao município de Jardim Alegre no Viveiro de Mudanças Nativas localizado junto ao IAP no município de Ivaiporã.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções de todos os funcionários, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os conveniados.

Parágrafo Segundo – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Tutelar, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções de todos os funcionários, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Poderá ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o IAP – Instituto Agrônômico do Paraná, **Convênio**, no qual, estabelecer-se-á: o prazo de vigência, funções do funcionário, finalidades e demais responsabilidades acordados entre os conveniados.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e Nove (17/08/2009).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Senhor

Vereador Carlos Rossi Doretto

DD. Presidente Câmara de Vereadores

Jardim Alegre – Paraná.

Justificativa ao Projeto de Lei 019/2009

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei 019/2009, que tem por finalidade **Ceder Funcionários do Quadro de efetivos** a outros Órgãos.

Para tanto, estamos encaminhando aos nobres Edis, uma solicitação no sentido de autorizarem o Município a ceder 02 funcionários ao Conselho Tutelar, 02 funcionários a Secretaria de Estado da Segurança Pública, mais especificamente a Delegacia de Polícia Civil no município de Jardim Alegre e, 01 (um) funcionário ao IAP – Regional de Ivaiporã.

Este Projeto de Lei ora apresentado pelo Poder Executivo, é de suma importância para atendermos as necessidades de segurança pública, a proteção da criança e dos adolescentes e reposição de mudas nativas aos produtores rurais de nosso município.

Outrossim, informamos que foi encaminhado a Secretaria de Estado da Segurança o pedido de possibilidade de realizarmos o Convênio e, da parte da Secretaria já foi publicado o "Autorizo", faltando agora à autorização desta Casa de Leis para que possamos celebrar o convênio.

Igualmente, informamos que a cessão de funcionários ao Conselho Tutelar é uma solicitação do Ministério Público Estadual e, para atendermos tal solicitação é que pedimos autorização aos nobres Vereadores.

Quanto à cessão de 01 funcionário ao IAP se faz necessárias devido ao fato que o viveiro municipal estava funcionando em área particular e a mesma foi requisitado pelo proprietário e, na oportunidade o IAP – Escritório Regional de Ivaiporã concedeu o espaço necessário e toda a estrutura, porem, o funcionário para manutenção do Viveiro deve ser cedido pelo município.

Em regime de urgência, pedimos apreciação dessa matéria.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos pelo pronto atendimento.

Cordialmente,


Pe José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal